

## II

(Atos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2023/56 DA COMISSÃO

de 19 de julho de 2022

que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante a medidas técnicas específicas para o goraz (*Pagellus bogaraveo*) nas subzonas CIEM 6 a 8

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas, que altera os Regulamentos (CE) n.º 1967/2006, (CE) n.º 1224/2009 do Conselho e os Regulamentos (UE) n.º 1380/2013, (UE) 2016/1139, (UE) 2018/973, (UE) 2019/472 e (UE) 2019/1022 do Parlamento Europeu e do Conselho e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 894/97, (CE) n.º 850/98, (CE) n.º 2549/2000, (CE) n.º 254/2002, (CE) n.º 812/2004 e (CE) n.º 2187/2005 do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente os artigos 2.º, n.º 2, e 15.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 14 de agosto de 2019, entrou em vigor o Regulamento (UE) 2019/1241 (a seguir designado por «Regulamento Medidas Técnicas») relativo à conservação dos recursos haliêuticos e à proteção dos ecossistemas marinhos através de medidas técnicas. Os anexos VI e VII desse regulamento estabelecem medidas técnicas regionais específicas para as águas ocidentais norte e para as águas ocidentais sul.
- (2) A Bélgica, a Espanha, a França, a Irlanda e os Países Baixos (a seguir designados por «Estados-Membros das águas ocidentais norte») têm um interesse direto de gestão das pescas nas águas ocidentais norte; a Bélgica, a Espanha, a França, os Países Baixos e Portugal (a seguir designados por «Estados-Membros das águas ocidentais sul») têm um interesse direto de gestão das pescas nas águas ocidentais sul. Em 5 de março de 2021, os dois grupos regionais apresentaram duas recomendações comuns em que propunham medidas para melhorar o estado de conservação do goraz (*Pagellus bogaraveo*), que o Conselho Internacional para o Estudo do Mar (CIEM) avaliou, tendo preconizado capturas nulas nas subzonas CIEM 6 a 8 para o período 2021-2022 <sup>(2)</sup>. Em março de 2022, os Estados-Membros apresentaram versões atualizadas destas recomendações comuns em que sugeriam uma prorrogação da data de termo proposta para determinadas medidas.
- (3) O Conselho Consultivo para as Águas Ocidentais Norte e o Conselho Consultivo para as Águas Ocidentais Sul foram consultados sobre estas recomendações comuns em março de 2021 e em fevereiro de 2021, respetivamente.

<sup>(1)</sup> JO L 198 de 25.7.2019, p. 105.

<sup>(2)</sup> <https://www.ices.dk/sites/pub/Publication%20Reports/Advice/2020/2020/sbr.27.6-8.pdf>

- (4) O Comité Científico, Técnico e Económico das Pescas (CCTEP) avaliou as recomendações comuns e os elementos de prova apresentados pelos Estados-Membros das águas ocidentais norte e pelos Estados-Membros das águas ocidentais sul na sessão plenária de maio de 2021 <sup>(3)</sup>. Estas recomendações comuns propõem o alargamento do tipo de medidas técnicas anteriormente adotadas pela França e pela Espanha ao nível nacional; foram avaliadas pelo CCTEP nas reuniões plenárias de abril de 2019 <sup>(4)</sup> e junho de 2019 <sup>(5)</sup> a fim de as tornar aplicáveis nas bacias marítimas das águas ocidentais norte e das águas ocidentais sul.
- (5) O Grupo de Peritos das Pescas e Aquicultura foi consultado sobre as recomendações comuns por procedimento escrito, em maio de 2022.
- (6) A recomendação comum dos Estados-Membros das águas ocidentais norte propõe um encerramento espaciotemporal da pesca do goraz nas subzonas CIEM 6 e 7 pelos navios que arvoram o pavilhão francês. O CCTEP <sup>(6)</sup> concluiu que a medida de gestão tem potencial para reduzir as capturas de goraz e que o encerramento espaciotemporal da pesca comercial coincide com o período de desova desta espécie. Por conseguinte, é necessário incluir a medida proposta no Regulamento (UE) 2019/1241.
- (7) A recomendação comum dos Estados-Membros das águas ocidentais sul propõe um encerramento espaciotemporal sazonal da pesca comercial e o encerramento por um ano da pesca recreativa em diversas zonas. A recomendação comum também inclui um encerramento sazonal adicional da pesca do goraz na subzona CIEM 8 pelos navios que arvoram o pavilhão francês. O CCTEP <sup>(7)</sup> concluiu que os encerramentos da pesca comercial incidem na zona em que é provável que a desova seja realizada e que o encerramento da pesca recreativa parece ocorrer em zonas onde os juvenis de goraz se concentram. Por conseguinte, importa incluir as medidas propostas no Regulamento (UE) 2019/1241.
- (8) Ambas as recomendações comuns propõem, igualmente, a fixação de tamanhos mínimos de referência de conservação de 36 cm e 40 cm para as capturas de goraz efetuadas no âmbito da pesca comercial e recreativa, respetivamente. Nas águas ocidentais norte, o presente regulamento propõe a alteração do anexo VI, a fim de aumentar os tamanhos mínimos de referência de conservação para 36 cm no caso da pesca comercial e para 40 cm no caso da pesca recreativa. Nas águas ocidentais sul, o presente regulamento propõe alterar o anexo VII para nele incluir o tamanho mínimo de referência de conservação de 36 cm para a pesca comercial. O tamanho mínimo de referência de conservação de 40 cm para a pesca recreativa já é uma obrigação legal em conformidade com o Regulamento Delegado (UE) 2020/2013 da Comissão <sup>(8)</sup>.
- (9) O CCTEP <sup>(9)</sup> concluiu que a recomendação comum contém elementos positivos que melhorarão a gestão das unidades populacionais, mas que, devido à falta de dados de apoio, não é possível avaliar plenamente o impacto dessas medidas nas unidades populacionais em causa. Os Estados-Membros examinarão estas medidas até 31 de dezembro de 2023, à luz dos estudos científicos em curso e na pendência do novo parecer sobre o goraz que o CIEM emitirá em 2023. Dado que tanto a pesca comercial como a pesca recreativa contribuem para a mortalidade global por pesca de uma unidade populacional para a qual os dados são escassos e que foi objeto de um parecer de capturas nulas, o tamanho mínimo de referência de conservação proposto deve ser incluído nos anexos VI e VII do Regulamento (UE) 2019/1241, exceto no que se refere à pesca recreativa no anexo VII, para a qual já há uma obrigação legal.
- (10) De modo geral, embora o CCTEP <sup>(10)</sup> não possa avaliar se as capturas de goraz diminuirão, estas medidas de gestão representam uma melhoria em relação às apresentadas em 2019 e têm potencial para reduzir as capturas de goraz em comparação com as medidas de base previstas no Regulamento (UE) 2019/1241. Por conseguinte, importa alterar os anexos VI e VII do Regulamento (UE) 2019/1241 para neles incluir essas medidas.

<sup>(3)</sup> <https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2874177/STECF+21-05+-+Eval+JRs+LO+and+TM+Reg.pdf>

<sup>(4)</sup> <https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2485362/STECF+PLEN+19-01.pdf>

<sup>(5)</sup> <https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2620849/STECF+PLEN+19-03.pdf>

<sup>(6)</sup> <https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2874177/STECF+21-05+-+Eval+JRs+LO+and+TM+Reg.pdf>

<sup>(7)</sup> <https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2874177/STECF+21-05+-+Eval+JRs+LO+and+TM+Reg.pdf>

<sup>(8)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2020/2013 da Comissão, de 21 de agosto de 2020, que altera o Regulamento (UE) 2019/1241 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita a medidas técnicas para certas pescarias demersais e pelágicas no mar do Norte nas águas ocidentais sul (JO L 415 de 10.12.2020, p. 3).

<sup>(9)</sup> <https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2874177/STECF+21-05+-+Eval+JRs+LO+and+TM+Reg.pdf>

<sup>(10)</sup> <https://stecf.jrc.ec.europa.eu/documents/43805/2874177/STECF+21-05+-+Eval+JRs+LO+and+TM+Reg.pdf>

- (11) Dado o impacto direto das medidas previstas no planeamento da campanha de pesca dos navios da União e nas atividades económicas conexas, o presente regulamento deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação,
- (12) As medidas do presente regulamento aplicáveis às águas da União visam concretizar os objetivos estabelecidos no artigo 494.º, n.ºs 1 e 2, do Acordo de Comércio e Cooperação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, por um lado, e o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, por outro <sup>(1)</sup>, e têm em conta os princípios referidos no artigo 494.º, n.º 3, desse acordo. Estas medidas não prejudicam as medidas aplicáveis nas águas do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Os anexos VI e VII do Regulamento (UE) 2019/1241 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável até 31 de dezembro de 2023.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de julho de 2022.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---

<sup>(1)</sup> JO L 149 de 30.4.2021, p. 10.

## ANEXO

Os anexos VI e VII do Regulamento (UE) 2019/1241 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo VI, a parte A é alterada do seguinte modo:

a) A décima nona entrada do quadro passa a ter a seguinte redação:

«Goraz ( <i>Pagellus bogaraveo</i> )	36 cm <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup>
--------------------------------------	--

<sup>(1)</sup> Este tamanho mínimo de referência de conservação é aplicável até 31 de dezembro de 2023.  
<sup>(2)</sup> Nas subzonas CIEM 6 e 7, é aplicável um tamanho mínimo de referência de conservação de 40 cm às capturas de goraz na pesca recreativa.  
<sup>(3)</sup> Se não forem adotadas novas regras antes de 31 de dezembro de 2023, a partir de 1 de janeiro de 2024 o tamanho mínimo de referência de conservação aplicável será de 33 cm.»

b) O texto do ponto 1 a seguir ao quadro passa a ter a seguinte redação:

«1. Os tamanhos mínimos de referência de conservação especificados na presente parte para o bacalhau (*Gadus morhua*), a arinca (*Melanogrammus aeglefinus*), o escamudo (*Pollachius virens*), a juliana (*Pollachius pollachius*), a pescada (*Merluccius merluccius*), os areeiros (*Lepidorhombus* spp.), os linguados (*Solea* spp.), a solha (*Pleuronectes platessa*), o badejo (*Merlangius merlangus*), a maruca (*Molva molva*), a maruca-azul (*Molva dypterygia*), a sarda/cavala (*Scomber* spp.), o arenque (*Clupea harengus*), o carapau (*Trachurus* spp.), o biqueirão (*Engraulis encrasicolus*), o robalo-legítimo (*Dicentrarchus labrax*) e a sardinha (*Sardina pilchardus*) são aplicáveis à pesca recreativa nas águas ocidentais norte, exceto no respeitante ao goraz (*Pagellus bogaraveo*), ao qual se aplica um tamanho mínimo de referência de conservação de 40 cm nas subzonas CIEM 6 e 7 até 31 de dezembro de 2023 <sup>(1)</sup>.

<sup>(1)</sup> Se não forem adotadas novas regras antes de 31 de dezembro de 2023, a partir de 1 de janeiro de 2024 o tamanho mínimo de referência de conservação aplicável ao goraz será de 33 cm.»

2) No anexo VI, parte C, é aditado o seguinte ponto:

«11. Zonas de proibição da pesca para a conservação do goraz nas subzonas CIEM 6 e 7

11.1 De 1 de janeiro a 30 de junho de 2023, a pesca do goraz nas subzonas CIEM 6 e 7 é proibida aos navios que arvoram pavilhão francês.»

3) No anexo VII, parte A, a vigésima entrada do quadro passa a ter a seguinte redação:

«Goraz ( <i>Pagellus bogaraveo</i> )	36 cm <sup>(1)</sup> <sup>(2)</sup>
--------------------------------------	-------------------------------------

<sup>(1)</sup> Este tamanho mínimo de referência de conservação é aplicável até 31 de dezembro de 2023.  
<sup>(2)</sup> Se não forem adotadas novas regras antes de 31 de dezembro de 2023, a partir de 1 de janeiro de 2024 o tamanho mínimo de referência de conservação aplicável será de 33 cm.»

4) No anexo VII, parte C, é aditado o seguinte ponto:

«5. Zonas de proibição da pesca para a conservação do goraz na subzona CIEM 8

5.1. De 1 de fevereiro a 30 de setembro de cada ano, a pesca com palangres de fundo (LLS) e redes de arrasto pelo fundo (OTB) na zona ocidental do mar Cantábrico, face às Astúrias e à Galiza, é proibida nas zonas geográficas delimitadas pelas linhas de rumo que unem sequencialmente as seguintes coordenadas, medidas em conformidade com o sistema WGS84:

- 43°47'00" N, 005°15'00" W
- 43°47'00" N, 005°12'00" W
- 43°43'00" N, 005°12'00" W
- 43°43'00" N, 005°15'00" W
- 43°55'00" N, 006°46'00" W
- 43°55'00" N, 006°37'00" W
- 43°53'00" N, 006°46'00" W
- 43°53'00" N, 006°37'00" W

- 44°00'49" N, 007°01'12" W
- 44°00'49" N, 006°57'26" W
- 43°58'32" N, 006°57'26" W
- 43°58'32" N, 007°01'12" W
- 44°02'48" N, 007°13'49" W
- 44°00'15" N, 007°10'03" W
- 44°00'15" N, 007°10'03" W
- 44°00'15" N, 007°13'49" W
- 44°10'00" N, 008°18'00" W
- 44°10'00" N, 008°14'00" W
- 44°07'00" N, 008°14'00" W
- 44°07'00" N, 008°18'00" W
- 43°34'00" N, 004°44'00" W
- 43°34'00" N, 004°39'00" W
- 43°32'00" N, 004°39'00" W
- 43°32'00" N, 004°44'00" W
- 44°07'00" N, 007°50'00" W
- 44°07'00" N, 007°45'00" W
- 44°05'00" N, 007°45'00" W
- 44°05'00" N, 007°50'00" W

- 5.2. De 1 de janeiro a 30 de junho de cada ano, a pesca do goraz na subzona CIEM 8 é proibida aos navios que arvoram pavilhão francês.
- 5.3. No que diz respeito à pesca recreativa, a pesca de goraz é proibida nas zonas geográficas delimitadas pelas linhas de rumo que unem sequencialmente as seguintes coordenadas, medidas em conformidade com o sistema WGS84:

Zona RF 1 (Cariño/Celeiro)

- 43°46'23" N, 007°52'04" W
- 43°48'30" N, 007°52'04" W
- 43°49'26" N, 007°41'17" W
- 43°45'44" N, 007°33'21" W
- 43°43'49" N, 007°33'21" W

Zona RF 2 (Ribadeo)

- 43°33'26" N, 007°02'58" W
- 43°35'27" N, 007°02'58" W
- 43°35'29" N, 007°01'20" W
- 43°33'33" N, 007°01'20" W

Area RF 3 (Navia):

- 43°33'51" N, 006°44'02" W
- 43°35'52" N, 006°44'02" W
- 43°35'52" N, 006°42'32" W
- 43°33'52" N, 006°42'32" W

Zona RF 4 (Ensenada Canero)

- 43°33'10" N, 006°28'55" W
- 43°34'53" N, 006°30'17" W

— 43°36'14" N, 006°28'13" W

— 43°34'18" N, 006°28'13" W

Zona RF 5 (Ensenada de Cabrera/Ría San Martín de la Arena)

— 43°26'18" N, 004°04'51" W

— 43°28'22" N, 004°04'51" W

— 43°28'55" N, 004°01'17" W

— 43°26'56" N, 004°01'17" W

Zona RF 6 (Ría de Treto)

— 43°27'49" N, 003°25'58" W

— 43°28'59" N, 003°23'36" W

— 43°26'16" N, 003°22'27" W

— 43°25'09" N, 003°24'41" W

Zona RF 7 (Bilbao/Plentzia)

— 43°21'18" N, 003°07'47" W

— 43°23'18" N, 003°07'47" W

— 43°28'13" N, 002°56'42" W

— 43°26'08" N, 002°56'42" W

Zona RF 8 (Bermeo/Mundaka)

— 43°25'36" N, 002°43'23" W

— 43°27'35" N, 002°43'23" W

— 43°26'57" N, 002°38'45" W

— 43°24'57" N, 002°38'45" W

5.4. As medidas enumeradas nos pontos 5.1 a 5.3 são aplicáveis até 31 de dezembro de 2023.»

---